



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº. 3.176/2026.

Regulamenta a implementação e o cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (“Lei Lucas”), no âmbito das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Amaral Ferrador/RS.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a competência dos Municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722/2018, que torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros em estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de segurança e pronto atendimento imediato aos alunos da rede municipal

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece as normas para a implementação da capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Amaral Ferrador.

Art. 2º Todas as instituições de ensino do Sistema Municipal deverão garantir que seu quadro de pessoal receba treinamento periódico, na forma do art. 4º deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável em parceria com órgãos de saúde, bombeiros e/ou defesa civil, pela organização, oferta e certificação dos cursos da capacitação.

Art. 4º As capacitações deverão:

- I – ter carga horária mínima de 8 (oito) horas;
- II – contemplar conteúdos teórico-práticos sobre situações de urgência e emergência, engasgos, quedas, desmaios, crises convulsivas, parada cardiorrespiratória, entre outras;
- III – ser renovadas a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário;
- IV – ser registradas em ata e certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º Cada unidade escolar deverá garantir servidores de acordo com a proporção adequada ao fluxo de alunos e tamanho da unidade escolar, com certificação vigente em primeiros socorros, devidamente identificado.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo solicitar relatórios anuais de capacitação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local visível, comunicado informando que seus servidores foram capacitados em primeiros socorros, conforme o modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como manter kit de primeiros socorros em local acessível e devidamente sinalizado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de abril de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretária Municipal de Administração.